

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município de Goiás-GO.

DECRETO Nº 64, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Secretário de Administração
Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

Institui o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Goiás e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e conforme aceite realizado junto ao Governo Federal para o Programa Criança Feliz e aprovado pelo Conselho Municipal de assistência Social (CMAS) por meio da Resolução nº 002, de 12 de Janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, sendo um representante da assistência social, um do Departamento de Habitação e mais um do Cadastro Único;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados por Portaria a ser baixada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 3º Poderão ser convidados a participar de atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

§ 4º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 6º A participação dos representantes do Comitê Gestor tem natureza de serviço público relevante não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 7º As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representam.

§ 8º Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança,

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

Art. 2º O Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Art. 3º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 4º A atuação do Comitê Gestor deverá ser pautada nas diretrizes e objetivos do Programa Criança Feliz, estabelecidas no Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, instituído pela Presidência da República.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Municipal:

- I - Acordar o Plano de Ação Municipal com diretrizes, estratégias e metas;
- II - Tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Criança Feliz, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
- IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
- V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;
- VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores); definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.

Art. 6º A coordenação do Comitê Gestor ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 19 dias do mês de junho de 2017.


Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás